ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-199/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11778/2013
PROTOCOLO	**:**	1430381
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	JOSE VISANI & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 82.454,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 59/2013, firmado entre o Município de Selvíria – MS e a empresa José Visani & Cia Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 59/2013, firmado entre o Município de Selvíria – MS, CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n° 446.184.681-49, como contratante, e a empresa José Visani & Cia Ltda, CNPJ/MF n° 03.824.646/0001-81, representada pelo Sr. José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas